

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram o Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí – SINTTEAR-PI, inscrito no CNPJ sob nº 23.649.163/0001-03, com sede localizada na Rua Arlindo Nogueira, 500 1º andar Sala-103, Centro/norte, CEP n 64000-290, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu presidente o senhor LUCIANO OLIVEIRA CUNHA, técnico em radiologia portador do CRTR Nº 00044T , inscrito no RG sob o nº 163.165 – SSP-PI, e no CPF sob o nº 693.534.922-20 e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Piauí – SINDHOSPI, CNPJ: 23.500.093/0001-19, localizado na Rua 1º de maio, Nº687, Centro Sul, Teresina-PI, CEP: 64.001-430, neste ato representado pelo seu Presidente JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO, CPF: 446.614.953-49, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fica acordado entre as partes, suscitante e suscitado, de que a data base da categoria é 1º de julho de 2015, sendo que a presente convenção coletiva não terá efeitos retroativos nas cláusulas sociais e econômicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicável no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal no estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado o reajuste dos salários em 01 de julho de 2015 no percentual de 8,84% incidente sobre os salários pagos em julho de 2014, considerando como antecipação salarial eventuais reajustes já concedidos no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importância pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

De acordo com o dispositivo do Estatuto Social da categoria, será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada profissional da categoria, após a devida autorização do mesmo, o percentual de 2% (dois por cento) do valor do seu salário-base em favor do SINTTEAR-PI, a título mensalidade associativa, a ser recolhido e repassado no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de boleto bancário que será fornecido mensalmente pelo sindicato ao empregador com as devidas orientações sobre os procedimentos legais a serem adotados.



#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em substituição por período superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando as vantagens do substituído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LANCHE NOTURNO**

Fica garantido o fornecimento de meia-ceia aos empregados que laborarem em jornada noturna completa.

#### **CLÁUSULA NONA – VALES TRANSPORTES**

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO**

O cumprimento do aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES**

- A) As homologações das rescisões contratuais serão feitas na sede da Federação em horário previamente agendado;
- B) O pagamento das verbas rescisórias devido aos trabalhadores deverá ser efetuado no prazo previsto do artigo 477, da CLT, independentemente de homologação;
- C) Caso haja recusa expressa em homologar a rescisão, a Federação fornecerá comprovante de comparecimento à empresa, que poderá homologar a rescisão na SRTE-PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da lei 8.213/91).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30(trinta) dias após a baixa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE AS VESPERA DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição do direito a aposentadoria proporcional.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontra-se em período de pré-aposentadoria, comprovando aposentadoria em 60 dias, a contar da datada dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, exceto para o estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada especial dos representados permanece fixada em vinte e quatro horas semanais nos termos do Art. 14 da Lei n. 7.394 de 29 de outubro de 1985. Parágrafo único – as empresas do ramo que funcionam em regime de vinte e quatro horas ininterruptas ou para as que funcionam com plantões aos fins de semana, poderão adotar escala de plantões de doze horas trabalhadas por setenta e duas horas de folga, respeitando assim a jornada máxima semanal, sem prejuízo do pagamento pelas horas extras que porventura ocorrem.

A fica assegurada ainda outras formas de compensação dentro da semana, desde que respeitado o limite semanal de 24 horas semanais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado, o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FERIADO DA CATEGORIA**

Será reconhecido o dia 12 de maio como "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí", porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para a comemoração do dia.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada mãe ou pai adotante será concedida licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, a Federação encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará o comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DOS CIPEIROS**

Estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter a Federação Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observado o seguinte:

- A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, deste que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.
- B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará com afastamento remunerado por empregado até 3 dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO**

Cada empregador pagará aos representantes, as horas noturnas trabalhadas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – será pago o adicional noturno em caso de prorrogação das horas noturnas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Em virtude do trabalho desenvolvido pelos aos representados, a empresa (hospital ou clínica) pagará 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade sobre o salário base.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**

Cada empregador fornecerá a proteção radiológica necessária para execução dos trabalhos dos representados da categoria, conforme estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde nº 435 de Junho de 1998 e pelas normas de segurança no país.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AFASTAMENTO DA GESTANTE**

Em caso de gravidez confirmada, a profissional técnica, tecnóloga ou auxiliar em radiologia, será afastada de suas atividades em áreas sujeitas às radiações ionizantes, sendo colocada à disposição para o exercício de outras atividades inerentes à sua capacidade, sem prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS**

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convenionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTAS**

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto pelos sindicatos patronal ou laboral, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Normas Coletivas de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JUIZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.